



# Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1133

En de de 19

Of.

1-86  
6

1.2.4-R

LEI N° 785

De 19 de junho de 1961

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios, seleciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido qualquer aumento no preço dos telefones automáticos, cujo serviço está sendo instalado nesta cidade.

Artigo 2º - Qualquer reajuste desses preços só será permitível após o funcionamento da empresa ficando esses reajustamentos a critério desta Câmara.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José dos Campos, em 12 de junho de 1961.

Mário de Paula Ferreira  
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 20 de junho de 1961.

Mário Ottoboni

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO